



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica



## DECRETO Nº 5915 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto n.º 5818, de 16 de abril de 2020, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e ainda com base no artigo art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, Decretos Estaduais e demais fontes do Estado Democrático de Direito:

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estendidos os prazos das medidas restritivas e a **validade** de todas as determinações previstas no Decreto Executivo Municipal n.º 5818/2020 com suas alterações posteriores para:

Início	Término
15/09/2020	22/09/2020

**Art. 2º** Reitera os termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 5818/2020:

Art. 1.º (...)

§ 1.º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Município de Tupanciretã, observarão as normas do **Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020. (acrescido pelo decreto 5831/20)**

§ 2º O município de Tupanciretã **passará** a adotar automaticamente os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado, correspondentes à **coloração da respectiva Bandeira, podendo os mesmos serem consultados no seguinte site: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>. (acrescido pelo decreto 5831/20)**



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica



**Art. 3º** O parágrafo 3.º do artigo 7.º do Decreto 5818/2000 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes na modalidade buffet, devendo ser fornecido aos clientes equipamento de proteção (luvas descartáveis), podendo, também, trabalhar em sistema de prato servido, em que as refeições deverão ser servidas por funcionário devidamente equipado para tanto.

I - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial pelos clientes e funcionário **para se locomoverem** dentro do estabelecimento.

II – A capacidade para funcionamento dos restaurantes é de 50 % (cinquenta por cento) e 02 (dois) metros de distância entre as mesas.

**Art. 4.º** O artigo 33 do Decreto n.º 5818/2020 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 33** Esse Decreto Executivo entra em vigor na data de **15 de setembro de 2020** e terá validade **alterada** por ato do Poder Executivo, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2020.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
**Prefeito de Tupanciretã**

Registre-se. Publique-se